

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Altera a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a realização de chamadas telefônicas com números ocultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a realização de chamadas telefônicas com números ocultos.

Art. 2º Altere-se o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, e acresça-se à referida Lei o seguinte artigo 78-A:

“Art. 3º

.....

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso, para os fins de que trata o art. 213;

.....

Art. 78-A É proibida a realização de chamadas telefônicas sem a identificação do código de acesso do usuário chamador.

Parágrafo único. A Agência deverá incorporar à sua regulamentação de homologação de aparelhos telefônicos procedimentos que incluam a verificação do atendimento à proibição de que trata este artigo.” (NR)’

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de chamadas telefônicas sem a identificação do usuário chamador traz mais incômodos que benefícios para a coletividade dos assinantes da telefonia. A possibilidade de se ocultar o número, pensada originalmente como forma de resguardar a privacidade de pessoas de bem, tornou-se ferramenta para a prática de golpes por bandidos e para a importunação constante de assinantes por meio de *call centers*. Como resultado da diminuição do custo das comunicações, da interconexão dos diversos serviços que possibilitam a telefonia e do uso de máquinas de atendimento – robôs -, assinantes encontram-se à mercê de chamadas não identificadas. Neste contexto, apenas aqueles usuários que possuem certo domínio tecnológico e que conhecem os cada vez mais extensos menus de configurações dos aparelhos é que podem bloquear esse tipo de chamada, cadastrar esses “não-números” como indesejáveis ou, até, transformar os eventos em ocorrência policial.

A Câmara dos Deputados acompanha o tema desde, ao menos, 2004. Naquele ano o Deputado José Carlos Araújo apresentou o PL nº 3.288/04, o qual encontra-se apensado a outras 18 proposições, proibindo esse tipo de chamada. O conjunto de iniciativas já foi aprovado nas comissões de mérito e aguarda sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), desde 2011.

Nosso projeto vem adicionar força política a esse movimento de proteção ao cidadão comum e de bem. A proposição inclui como regra basilar a proibição da utilização desse tipo de ardil no sistema de telefonia, mantendo a possibilidade, no entanto, do usuário não ter seu nome divulgado nas listas telefônicas. Ademais, como forma de forçar uma atuação mais incisiva na questão por parte da Anatel, a proposta obriga a agência a alterar seu arcabouço regulatório para evitar que sejam homologados aparelhos que permitam esse tipo de configuração.

Pelos motivos expostos, conclamo os nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Deputado Federal PT/PB